



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4, DE 2025.**

Cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Marcos Túlio da Silva, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais  
Seção I  
Do Programa de Integridade**

Art. 1º O Programa de Integridade da Câmara Municipal de Indianópolis tem como principais objetivos promover a ética, a transparência e o combate à corrupção no âmbito legislativo.

Art. 2º Visa garantir que todas as ações da Câmara sejam realizadas de acordo com os mais elevados padrões de conformidade, assegurando a confiança da população e a eficiência da gestão pública com as seguintes diretrizes:

I – promover a divulgação clara e acessível das atividades legislativas, administrativas e financeiras da Câmara;

II – manter um código de conduta que oriente o comportamento ético de todos os servidores, vereadores e prestadores de serviço;

III – garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas anticorrupção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – adoção de medidas que garantam a apuração de irregularidades e responsabilização dos envolvidos;

**Seção II**  
**Do Conselho de Integridade**

Art. 3º Fica criado o Conselho de Integridade e Conformidade no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis, com a finalidade de promover e garantir a ética, a integridade, a conformidade legal e a transparência nos processos administrativos e legislativos da Casa.

Art. 4º O Conselho de Integridade e Conformidade terá por objetivo:

I – promover práticas de integridade e conformidade nas atividades da Câmara Municipal;

II – monitorar a implementação e a execução do Programa de Integridade;

III – receber, apurar e dar encaminhamento às denúncias de práticas irregulares no âmbito da Câmara Municipal;

IV – emitir relatórios periódicos sobre as atividades relacionadas à integridade e conformidade;

V – auxiliar na elaboração e revisão do Código de Conduta Ética da Câmara Municipal;

VI – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho ético, justo e transparente.

Art. 5º O Conselho de Integridade será composto por:

I – um controlador interno que presidirá o Conselho;

II – dois vereadores, indicados pelo Presidente;

III – um representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica;

IV – um representante da Diretoria Geral da Câmara Municipal;

V – um representante da Ouvidoria;

VI – um representante do Departamento de Finanças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Canal de Denúncias deverá garantir o sigilo e a confidencialidade dos denunciantes, assegurando o tratamento das denúncias com imparcialidade e celeridade, conforme os padrões éticos e legais.

Art. 9º Os agentes públicos que descumprirem as normas de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética ou pela legislação vigente estarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal e federal, tais como advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade da infração.

Art. 10. O Conselho de Integridade e Conformidade deverá apresentar à Câmara Municipal e à sociedade, por meio de relatório anual, os resultados das atividades desenvolvidas, bem como as medidas adotadas para promover a integridade e a transparência no âmbito da Casa.

Art. 11. Poderá ser concedido aos membros do conselho, exceto para vereadores, uma gratificação de no máximo 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

**Seção III**  
**Do Código de Conduta dos Servidores e Prestadores de Serviço**

Art. 12. O Código de Conduta dos servidores da Câmara Municipal se encontra regulamentado através de Portaria nº 15, de 28 de novembro de 2025, na qual se encontram dispostas todas as ações necessárias a promoção da integridade, as suas sanções em caso de descumprimento, além da criação de canais seguros e anônimos, para que possam ser relatadas eventuais irregularidades.

**Seção IV**  
**Da Relação com a Sociedade**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Integridade e Conformidade terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho de Integridade e Conformidade terá as seguintes competências:

I – monitorar a implementação e execução do Programa de Integridade da Câmara Municipal;

II – receber, analisar e encaminhar denúncias de atos ilícitos e infrações éticas, garantindo o sigilo e a proteção aos denunciantes;

III – propor medidas corretivas ou punitivas para as infrações identificadas;

IV – elaborar relatórios anuais sobre a conformidade e integridade no âmbito da Câmara Municipal;

V – revisar e sugerir melhorias para o Código de Conduta Ética e outras normas internas de conformidade;

VI – promover a capacitação de servidores públicos e vereadores em temas de integridade e conformidade.

Art. 7º O Conselho de Integridade e Conformidade realizará reuniões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas por maiorias simples, sendo obrigatória a lavratura de ata das reuniões.

Art. 8º O Canal de Denúncias será operacionalizado pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Indianópolis, disponível no site oficial da Câmara, com a responsabilidade de receber, analisar e encaminhar denúncias de irregularidades ou infrações éticas cometidas no âmbito da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A Câmara Municipal deve oferecer serviços de qualidade e acesso facilitado aos cidadãos, incluindo informações sobre o processo legislativo e atividades administrativas:

I – transparência e acesso à informação: as informações públicas devem ser amplamente divulgadas por meio do site oficial, redes sociais e outros canais, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações da Câmara;

II – participação popular: a Câmara Municipal deve incentivar a participação dos cidadãos nas sessões legislativas, audiências públicas e outros eventos, promovendo o diálogo e o envolvimento da comunidade;

III – ouvidoria: a Câmara deve manter um canal de ouvidoria eficiente, onde a população possa apresentar denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, garantindo a análise e resposta adequada em tempo hábil.

## CAPÍTULO II Da Responsabilidade e Sanções

Art. 14. O não cumprimento deste Código de Conduta, por parte de vereadores, servidores ou colaboradores, poderá acarretar sanções disciplinares, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. As sanções a serem aplicáveis são:

I – advertência verbal ou escrita: para infrações leves, como desrespeito aos colegas ou pequenos desvios de conduta;

II – suspensão: para casos de reincidência ou infrações mais graves que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Câmara;

III – demissão ou perda de mandato: em casos de corrupção, abuso de poder ou condutas ilegais que comprometam a imagem do Poder Legislativo;

IV – indenização: nos casos de danos causados ao patrimônio público, o responsável deverá reparar o dano ou ressarcir os cofres públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Será constituída uma Comissão de Ética responsável por investigar e avaliar condutas que estejam em desacordo com este Código, cabendo a ela recomendar as sanções apropriadas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*

**MARCOS TÚLIO DA SILVA**  
Presidente

A blue ink signature of Marcos Túlio da Silva, which appears to be "Marcos Túlio da Silva".

**JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE**  
Vice-Presidente

**CLODOALDO JOSÉ BORGES**  
Secretário

A blue ink signature of Clodoaldo José Borges, which appears to be "Clodoaldo José Borges".



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Programa de Integridade no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis, contemplando a criação do Conselho de Integridade e Conformidade, bem como o Código de Conduta dos servidores e prestadores de serviços.

A iniciativa busca fortalecer os pilares éticos e institucionais que orientam a administração pública, assegurando maior transparência, confiabilidade e eficiência na condução das atividades legislativas e administrativas.

A criação de mecanismos formais de integridade representa um avanço fundamental para o aprimoramento da governança pública, uma vez que estabelece ferramentas claras para prevenção, detecção e correção de irregularidades.

Diante de todo o exposto, fica evidente que o Programa de Integridade representa um instrumento essencial para o fortalecimento das práticas éticas, para a melhoria da gestão pública e para o aumento da confiança da população nos agentes e órgãos do Poder Legislativo municipal.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente

*[Signature]*  
JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário